FORTALEZA
PREFEITURA

Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

P434870/2026

LOCAL DE ABERTURA(ÓRGÃO/SETOR):
SELIFOR/PROTOCOLO

DATA DE ABERTURA:
09/10/2026 - 16:49

LOCAL ATUAL(ÓRGÃO/SETOR):
SELIFOR/COPREG

DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO:
13/10/2026 - 08:51

TIPO:
Licitação

ASSUNTO:
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

NOME DO MANIFESTANTE:
Limptudo Serviços De Limpeza E Conservação Ltda

NOME DO(S) ENVOLVIDO(S):
Nenhum envolvido cadastrado

RESUMO DO PROCESSO:

SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE - SMSPREFEITURA
MUNICIPAL DE FORTALEZAPREGÃO
ELETRÔNICO Nº 81/2026PROCESSO
Nº: P245946/2026 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONSTITUI
OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(RSS) DOS GRUPOS A (RESÍDUOS
INFECTANTES), GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS) e GRUPO E (RESÍDUOS PERFURO
CORTANTES), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE
FORTALEZA - SMS, PARA 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.LIMPTUDO
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 03.825.354/0001-63 Endereço: Rua ANTONIO SÁ E SILVA 1404 BAIRRO
TAMATANDUBA -EUSEBIO-CE CEP 61.768.430 FONE 85-3260.9140 através de seu sócio
proprietário e também Responsável Técnico MARK AUGUSTO LARA PEREIRA CPF
213.085.088-08, vem através desta solicitar esclarecimento em relação ao
item 7.1 do termo de referência onde diz “UNIDADES GERADORAS E SUAS RESPECTIVAS
QUANTIDADES EM KG
DOS RESÍDUOS SÉPTICO E EQUIPAMENTOS DOS HOSPITAIS E SAMU”, pois apenas no
grupo 1 especifica a quantidade de passagens e de resíduos a ser coletado, mas
nos itens 8 e 9 fala apenas a quantidade de coletas/passagens, falta a
quantidade em KG.DO
AGRUPAMENTO DOS ITENS E DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICAO
item 2.5.1 do edital reúne os itens 01 a 07 em um único grupo, mantendo os
itens 08 e 09 separados.O
agrupamento pode ser juridicamente admitido quando demonstrada sua
vantajosidade técnica e econômica.Contudo,
a Administração deve demonstrar que a reunião de diferentes unidades geradoras
em um mesmo grupo é a solução mais adequada ao interesse público, considerando
os possíveis ganhos de escala e seus impactos sobre a competitividade.O
artigo 40, inciso V, alínea "b", e o artigo 47, inciso II, da Lei nº
14.133/2021 consagram o parcelamento como diretriz a ser considerada quando
tecnicamente viável e economicamente vantajoso.A
existência de rotas compartilhadas pode justificar a contratação conjunta, mas
essa conclusão deve decorrer de estudo concreto, e não de presunção genérica.REQUER-SE a disponibilização do estudo técnico
que fundamentou o agrupamento, com avaliação das economias de escala, dos
custos logísticos e dos impactos concorrenciais, bem como a revisão da
estrutura de adjudicação caso se constate maior vantajosidade no parcelamento. DA
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOSO
item 9.5.3 do Termo de Referência utiliza a expressão "Atestado de até 50%
do quantitativo licitado".A
redação não esclarece suficientemente qual quantidade deverá ser comprovada,
qual a unidade de medida aplicável e como se dará a aferição da compatibilidade
entre os atestados apresentados e o objeto licitado.A
exigência de qualificação técnico-operacional deve observar os limites do

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
PROCESSO Nº: P245946/2026

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE(RSS) DOS GRUPOS A (RESÍDUOS INFECTANTES), GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS) e GRUPO E (RESÍDUOS PERFURO CORTANTES), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, PARA 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 03.825.354/0001-63 Endereço: Rua ANTONIO SÁ E SILVA 1404 BAIRRO TAMATANDUBA -EUSEBIO-CE CEP 61.768.430 FONE 85-3260.9140 através de seu sócio proprietário e também Responsável Técnico MARK AUGUSTO LARA PEREIRA CPF 213.085.088-08, vem através desta solicitar esclarecimento em relação ao item 7.1 do termo de referência onde diz **"UNIDADES GERADORAS E SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES EM KG DOS RESÍDUOS SÉPTICO E EQUIPAMENTOS DOS HOSPITAIS E SAMU"**, pois apenas no grupo 1 especifica a quantidade de passagens e de resíduos a ser coletado, mas nos itens 8 e 9 fala apenas a quantidade de coletas/passagens, falta a quantidade em KG.

DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O item 2.5.1 do edital reúne os itens 01 a 07 em um único grupo, mantendo os itens 08 e 09 separados.

O agrupamento pode ser juridicamente admitido quando demonstrada sua vantajosidade técnica e econômica.

Contudo, a Administração deve demonstrar que a reunião de diferentes unidades geradoras em um mesmo grupo é a solução mais adequada ao interesse público, considerando os possíveis ganhos de escala e seus impactos sobre a competitividade.

O artigo 40, inciso V, alínea "b", e o artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 consagram o parcelamento como diretriz a ser considerada quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A existência de rotas compartilhadas pode justificar a contratação conjunta, mas essa conclusão deve decorrer de estudo concreto, e não de presunção genérica.

REQUER-SE a disponibilização do estudo técnico que fundamentou o agrupamento, com avaliação das economias de escala, dos custos logísticos e dos impactos concorrenciais, bem como a revisão da estrutura de adjudicação caso se constate maior vantajosidade no parcelamento.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS

O item 9.5.3 do Termo de Referência utiliza a expressão "Atestado de até 50% do quantitativo licitado".

A redação não esclarece suficientemente qual quantidade deverá ser comprovada, qual a unidade de medida aplicável e como se dará a aferição da compatibilidade entre os atestados apresentados e o objeto licitado.

A exigência de qualificação técnico-operacional deve observar os limites do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, com parâmetros objetivos e relacionados às parcelas relevantes do objeto.

A expressão "até 50%" não deve ser interpretada como autorização para exigir comprovação arbitrária, tampouco para rejeitar documentos que demonstrem experiência compatível.

REQUER-SE a retificação ou complementação da cláusula, com indicação dos quantitativos mínimos efetivamente exigidos, das parcelas de maior relevância, da possibilidade de somatório de atestados quando juridicamente cabível e da aceitação de experiências equivalentes.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO DESTINO FINAL

O item 9.5.6 exige licença de operação do local de tratamento dos resíduos.

A exigência de regularidade ambiental é pertinente e indispensável.

Entretanto, é necessário esclarecer se a licença poderá pertencer a terceiro contratado para executar o tratamento e quais documentos demonstrarão a efetiva disponibilidade da instalação para receber os resíduos.

Não se pode confundir a obrigação de comprovar uma solução ambientalmente adequada com a exigência de propriedade de uma unidade de tratamento, caso tal requisito não seja indispensável à execução contratual.

REQUER-SE a confirmação de que serão aceitas licenças válidas de empreendimentos próprios ou de terceiros, acompanhadas de documentação idônea que comprove a disponibilidade operacional e a regularidade da destinação proposta, observadas as normas ambientais pertinentes.

1. A Licença de Operação exigida no item 9.5.6 deverá obrigatoriamente estar em nome da empresa licitante ou será admitida licença ambiental válida pertencente a empresa terceira, devidamente autorizada a realizar o tratamento e a destinação dos resíduos?

2. **2.** Caso seja admitida a utilização de unidade de tratamento pertencente a terceiros, quais documentos serão exigidos para comprovar a disponibilidade da instalação, tais como contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade operacional ou termo de compromisso?
3. **3.** Será admitida a apresentação de Licença de Operação de unidade própria da licitante, regularmente expedida pelo órgão ambiental competente, desde que contemple as atividades e os grupos de resíduos abrangidos pelo objeto contratual?
4. **4.** Considerando a indicação de estabelecimento específico para recebimento dos resíduos no item 10.1.4 do Termo de Referência, será permitida a utilização de outras unidades de tratamento e destinação final ambientalmente licenciadas,

inclusive unidades próprias da empresa contratada, desde que comprovada a equivalência técnica e o atendimento às exigências legais?

5. Ressalta-se que a presente solicitação objetiva exclusivamente obter interpretação clara e uniforme das disposições editalícias, assegurando a correta preparação das propostas e a igualdade de condições entre os participantes.
6. Destaca-se, ainda, que a legislação ambiental exige a regularidade e a adequação técnica da atividade de tratamento, não significando, por si só, que a empresa responsável pela coleta e transporte deva necessariamente ser proprietária da instalação de tratamento, salvo quando tal condição decorrer de exigência legal específica ou de justificativa técnica devidamente fundamentada.
7. Diante do exposto, **solicita-se manifestação expressa e individualizada sobre os três questionamentos**, especialmente quanto à possibilidade de utilização de unidade própria ou de terceiros devidamente licenciada, a fim de evitar interpretações divergentes durante a fase de habilitação e a execução contratual.

Eusébio/CE, 09 de outubro de 2026.

MARK AUGUSTO LARA PEREIRA:21308508808

Assinado de forma digital por MARK AUGUSTO LARA PEREIRA:21308508808
Dados: 2026.10.09 16:30:02 -03'00'

LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP
CNPJ 03.825.354/0001-63
FONE 85-3260.9140
MARK AUGUSTO LARA PEREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIA RG 30.220.211-0 SSP SP

FORTALEZA
PREFEITURA

Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

P434870/2026

#	DATA:	ORIGEM:	DESTINO
5	13/10/2026	SELIFOR/COPREG	SELIFOR/COPREG

STATUS:	RESPONSÁVEL
Recebido	Antonio Ricardo Siqueira Da Silva (antonio.silva@selifor.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#	DATA:	ORIGEM:	DESTINO
4	13/10/2026	SELIFOR/PROTOCOLO	SELIFOR/COPREG

STATUS:	RESPONSÁVEL
Tramitando	Francisca Lúcia Lourenço De Oliveira (lucia.oliveira@selfor.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

PARA ANÁLISE.

#	DATA:	ORIGEM:	DESTINO
3	13/10/2026	SELIFOR/PROTOCOLO	SELIFOR/PROTOCOLO

STATUS:	RESPONSÁVEL
Recebido	Francisca Lúcia Lourenço De Oliveira (lucia.oliveira@selfor.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#	DATA:	ORIGEM:	DESTINO
2	09/10/2026	SELIFOR/PROTOCOLO	SELIFOR/PROTOCOLO

STATUS:	RESPONSÁVEL
Criado	Spu Digital (atendimento@sepog.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 447869 : 2026-10-09 16:49:18 -0300

#	DATA:	ORIGEM:	DESTINO
1	09/10/2026	SELIFOR/PROTOCOLO	SELIFOR/PROTOCOLO

STATUS:	RESPONSÁVEL
Tramitando	Spu Digital (atendimento@sepog.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 447869 : 2026-10-09 16:49:18 -0300